

PARECER Nº 422/2011 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 321/10

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, estabelece que as empresas que comercializam álcool e querosene para uso doméstico no âmbito do Município deverão envasar seus produtos em embalagens plásticas de, no máximo, 250 mililitros.

A propositura também estabelece que as embalagens deverão mostrar os procedimentos de emergência em caso de acidente, bem como deverão conter desenhos e texto expressos de forma clara para ensinar como o produto deve ser corretamente manuseado.

De acordo com a justificativa, somente no Hospital das Clínicas são admitidas, mensalmente, 900 (novecentas) pessoas devido a acidentes com álcool e querosene, sendo 200 (duzentos) casos de internação. Desta forma, objetiva-se maior conscientização dos consumidores quanto ao correto manuseio desses produtos, para que esse lamentáveis acidentes sejam evitados.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa, inserir multa pelo descumprimento das disposições da lei proposta e retirar do projeto artigo com dispositivos que violam o princípio da independência dos Poderes.

No âmbito da competência desta Comissão, a propositura é oportuna e meritória. Outrossim, entendemos que o projeto original atende melhor aos interesses da população do Município.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 08.06.2011.

Aurélio Nomura – PV - Relator

Domingos Dissei – DEM

Jamil Murad - PC do B

Senival Moura - PT

Wadih Mutran - PP